



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Lei Ordinária nº 543/2018, de 18.07.2018

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Educação e contém outras providências.”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I – A execução de projetos, programas e ações que estejam direcionados para fins de:

a) desenvolvimento dos meios de gestão, planejamento, administração e controle do sistema de Educação Municipal;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores ligados à Educação do Município;

c) construção, manutenção, aquisição e locação de imóveis que integrem ou venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para proporcionar, de forma constante, melhoria, atualização e aperfeiçoamento do ensino;

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento e suprimento de alimentação escolar adequada.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FME respeitará as vinculações das receitas conforme a sua origem e destinação específica, em especial aquelas determinadas pela Lei federal nº 11.494/2007 e respectivas regulamentações.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação – FME, ficará subordinado Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo necessária a criação de um CNPJ próprio.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes do Conselho Gestor do Fundo e as competências privativas do Conselho de que trata a Lei Municipal nº 213/2007, de 12/04/2007, alterada pela Lei Municipal nº 362/2012, de 19/04/2012, no que couber:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução do orçamento e das finanças;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a aplicação das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação no que diz respeito a: empenhos, liquidações, pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

I – Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura – Membro nato e Presidente;

II - Diretor (a) de Finanças do Município - Vice-Presidente;

III – Pedagogo (a) - membro;

IV – Diretor (a) de Escola - membro.

§ 1º Os membros do Conselho terão, cada um, um suplente, que será nomeado pelo (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação-Presidente;

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e os demais membros por seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas regularmente a cada dois meses ou, se necessário, a qualquer tempo e sempre por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, respeitadas as competências privativas do Conselho de que trata a Lei Municipal nº 213/2007, de 12/04/2007, alterada pela Lei Municipal nº 362/2012, de 19/04/2012, no que couber:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - alocar recursos em projetos e programas, sempre observando a viabilidade econômico/financeira e o Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição Federal quanto à aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas nas leis do Orçamento do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, sempre obedecendo às normas da contabilidade do Município.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10 - Além do disposto no Art. 1º desta lei, os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

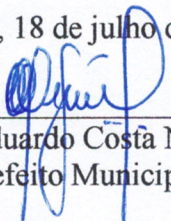
Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13- O Departamento Municipal de Educação e Cultura editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

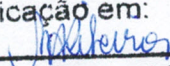
Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 18 de julho de 2018.

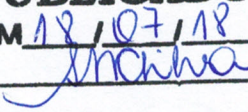


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 19/07/18


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

PUBLICADO
EM 18/07/18



Sâmylla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia